

NOTA TÉCNICA Nº 052/2017/GEINV/SUINF

Ref.: Processo nº 50500.399595/2017-33

Assunto: Proposta de 9ª Revisão Ordinária e
10ª Extraordinária do Programa de Exploração
da Rodovia – PER, Rodovia Régis Bittencourt,
BR-116/SP/PR - Complementar

Brasília, 20 de novembro de 2017

Sumário

I – INTRODUÇÃO.....	2
II - FUNDAMENTAÇÃO	2
III – ANÁLISE.....	3
Item 5 – MELHORAMENTOS DA RODOVIA.....	3
Item 5.1 – MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS	3
Item 5.1.3.2 – Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km.....	3
Item 5.2 – AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE	4
Item 5.2.1 – Duplicações da Serra do Cafezal (inclusive OAE)	4
Item 8 - DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES	9
Item 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações	9
Item 11 – APARELHAMENTO DA PRF.....	10
Item 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF	10
Item 14.2 - Administração da Concessionária (Resolução nº 3.651/2011)	11
NOVOS INVESTIMENTOS.....	13
a) Custos com conservação, manutenção, monitoração e seguros das novas obrigações adicionadas ao PER	13
b) Macrodrenagem.....	14
IV - QUADRO RESUMO - Itens Alterados na 10ª Revisão Extraordinária	14
V - CONCLUSÃO.....	16

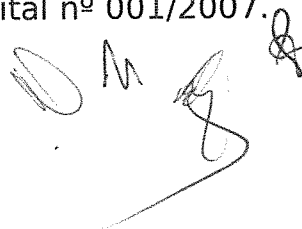


I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise, no que compete à GEINV, da manifestação da Concessionária Autopista Régis Bittencourt à Proposta de Revisão do Cronograma Financeiro vigente, referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER do trecho rodoviário concedido à Autopista Régis Bittencourt.
2. O sistema rodoviário explorado por essa Concessionária compreende a exploração das Rodovias BR-116/SP, entre o km 268,9 (cabeceira sul da ponte sobre o Córrego Pirajussara, divisa entre os municípios de São Paulo e Taboão da Serra) e o km 569,1 (Divisa SP/PR), e BR-116/PR, entre o km 0,0 (Divisa SP/PR) e o km 89,6 (extremidade leste da interseção com a BR-476) e respectivos acessos, daqui por diante designadas Rodovia.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. Cumpre-nos destacar os normativos que norteiam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária:
 - Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006 e Resolução ANTT nº 5172/2016)
 - Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT (Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008)
 - Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014 e Resolução ANTT nº 4727/2015)
 - Contrato de Concessão Edital nº 001/2007.



III – ANÁLISE

4. O presente documento considera a Carta ARB/PLA/17100668, de 20/10/2017, por meio da qual a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A apresentou manifestação sobre o Ofício nº 482/2017/SUINF, de 05/10/2017, que apresentou a Tarifa Básica de Pedágio – TBP preliminar para o equilíbrio econômico-financeiro, em função das alterações no Cronograma Financeiro propostas na Nota Técnica nº 45/2017/GEINV/SUINF, de 22/09/2017.
5. Assim, apresenta-se para cada item citado na manifestação, a nova proposta da GEINV/SUINF, tendo em vista o pedido de reavaliação apresentado pela Concessionária.
6. Cabe lembrar que as modificações no Cronograma Financeiro serão classificadas, preliminarmente, por esta GEINV, em fluxo de caixa original – FCO e fluxo de caixa marginal - FCM.
7. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela GEROR, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.
8. Vale comentar que todos os valores apresentados neste documento estão com base em julho/2007.

Item 5 – MELHORAMENTOS DA RODOVIA

Item 5.1 – MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS

Item 5.1.3.2 – Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km

A - Proposta da SUINF

9. Verificou-se erro material na Nota Técnica nº 45/2017/GEINV/SUINF, uma vez que na proposta “SUINF - RE” não foi apresentado o valor aprovado para o 5º ano (R\$ 4.987.392,26).
10. Nota-se que na referida Nota não foi proposta alteração do valor total do item.
11. Do exposto, reapresenta-se o Cronograma do item, mantendo-se o valor do 5º ano, R\$ 4.987.392,26, conforme apresentado a seguir:



Item 5.1.3.2 - Implantação de ruas laterais – segmentos a definir - 20,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FCO	15.348.183,68	3.963.054,51		4.987.392,26	182.787,28
TAC - RE	FCO	15.348.183,68	3.963.054,51			576.662,42
SUINF - RE	FCO	15.348.183,68	3.963.054,51		4.987.392,26	576.662,42

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
SUINF – Proposta de Revisão da SUINF
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.3.2 - Implantação de ruas laterais – segmentos a definir - 20,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	15.348.183,68				
TAC - RE	FCO	15.348.183,68	5.600.990,29*	220.084,21		
SUINF - RE	FCO	15.348.183,68	4.687.159,41	220.084,21		

* R\$ 4.687.159,41 + 913.830,88
FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
SUINF – Proposta de Revisão da SUINF
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.1.3.2 - Implantação de ruas laterais – segmentos a definir - 20,0 km (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano
Vigente	FCO	15.348.183,68				
TAC - RE	FCO	15.348.183,68				
SUINF - RE	FCO	15.348.183,68	913.830,88			

FCO – Fluxo de Caixa Original
TAC – Termo de Ajuste de Conduta
SUINF – Proposta de Revisão da SUINF
RE – Revisão Extraordinária

Item 5.2 – AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE

Item 5.2.1 – Duplicações da Serra do Cafezal (inclusive OAE)

A - Proposta da Concessionária

12. Por meio do Ofício nº 689/2017/GEINV/SUINF, de 15/08/2017, anexo, a GEINV apresentou o Cronograma Financeiro do item após o encerramento do TAC, considerando uma alteração do critério para distribuição dos valores financeiros, considerando o custo/km de cada lote da duplicação, em vez do custo/km da obra como um todo que se obtém dividindo o preço global pela extensão total da duplicação.

13. Por meio da Carta ARB/DIR/17080149, de 31/08/2017, a Concessionária solicitou a reconsideração desta ANTT, conforme apresentado a seguir:

“(…)

O novo critério apresentado pela ANTT leva em consideração o valor aprovado para cada um dos lotes em que foi dividida a obra, isto é, nove

OM  4 

lotes ou segmentos rodoviários. A partir do valor individual do lote, foi realizada uma nova distribuição financeira anual, de acordo com uma evolução física da obra associada ao ano de sua execução.

Até então, essa alocação financeira do investimento no PER estava baseada no custo global da obra, incluindo todos os segmentos como um único projeto, onde foi estabelecido o custo/km igual para todos os lotes rodoviários, distribuindo o valor financeiro segundo a extensão representativa do lote, considerando o avanço físico executado no ano concessão.

O efeito drástico da mudança de critério é o prejuízo imputado à Concessionária, pois resulta em forte redução tarifária incompatível com a grandiosidade do projeto, como pode ser atestado na tabela abaixo, onde o valor inicial, compreendido entre o 3º e o 5º ano de concessão, de R\$ 285.608.034,47, passa para apenas R\$ 76.406.544,00, resultando numa expressiva subtração de R\$ 209.201.490,47 nesse período.

PER Vigente			
	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Distribuição Linear	47.516.639,19	166.943.486,34	71.147.908,94
	285.608.034,47		

Proposta ANTT ao PER Vigente			
	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Proposta ANTT	6.573.305,74	45.557.564,57	24.275.673,69
	76.406.544,00		

Cabe lembrar que esta duplicação será plenamente entregue até o final de 2017, após longo período de execução, quando a Concessionária equacionou todas as dificuldades que afetaram este empreendimento, principalmente aquelas relacionadas aos entraves ambientais, exigindo soluções técnicas diferenciadas, além das questões envolvendo desapropriações de áreas que demandaram excessivas negociações, atendendo aos anseios e expectativas da sociedade após longos anos de espera pela realização da obra.

Além disso, tal mudança de critério proposta pela ANTT, a qual impacta drasticamente a tarifa de pedágio vigente, diante do atual momento de iminente conclusão de uma obra com grande repercussão nacional, vai na direção contrária a todo o esforço até então dispendido pela Concessionária para a viabilização desta Duplicação.

Pelo exposto, a Concessionária solicita a manutenção do critério vigente já estabelecido no PER de alocação financeira de forma linear, utilizando um único custo/km para todos os segmentos rodoviários e não o custo individual por lote, preservando desta forma a tarifa de pedágio praticada atualmente, seguindo o cálculo abaixo apresentado com a distribuição definitiva dos valores financeiros constantes do PER:

	PER Vigente			Período TAC				Planej. Anual	Total
	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	
Distribuição Linear	47.516.639,19	166.943.486,34	71.147.908,94	122.247.658,46	123.851.637,25	112.134.745,51	106.749.560,28	24.412.372,15	775.004.008,12
	285.608.034,47			464.983.601,50				24.412.372,15	

(Handwritten signatures and initials)

14. Posteriormente, por meio da Carta ARB/PLA/17090439, de 15/09/2017, a Concessionária apresentou o seguinte pleito:

"A Autopista Régis Bittencourt, em resposta ao ofício 689/2017/GEINV/SUINF, encaminhou oportunamente carta ARB/DIR/17080149, protocolo nº 50500.483796/2017-18, de 04/09/2017, onde manifestou-se contrário ao critério adotado pela ANTT para a distribuição dos valores anuais dos investimentos relativos à obra de duplicação da Serra do Cafezal no PER.

Posteriormente, em reunião realizada com a GEINV/ANTT, no dia 14/09/2017, conforme ata anexa, ficou ajustado com esta Concessionária a apresentação de nova proposta de distribuição destes valores, de maneira que atenda prioritariamente os avanços físicos efetivamente reconhecidos pela ANTT.

A nova proposta ora apresentada leva em consideração uma distribuição linear, a partir do valor global do empreendimento sobre a extensão da obra (31km), seguindo os respectivos avanços físicos anuais devidamente reconhecidos pela Agência, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	Período anterior ao TAC (R\$/PI)			Período TAC (R\$/PI)				Planej. Anual (R\$/PI)	
	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Fluxo Original (60,97%)	15.394.369,67	106.693.651,16	56.852.474,11	73.329.205,14	74.291.338,01	67.263.061,40	64.032.804,42	14.643.551,20	472.500.455,11
Fluxo Marginal (39,03%)	9.855.760,92	68.307.253,90	36.398.008,15	46.946.716,89	47.562.692,19	43.063.059,18	40.994.988,76	9.375.073,02	302.503.553,01
FO + FM	25.250.130,59	175.000.905,06	93.250.482,27	120.275.922,03	121.854.030,20	110.326.120,58	105.027.793,18	24.018.624,22	775.004.008,12
	293.501.517,91			457.483.865,98				24.018.624,22	
Extensão km	1,010	7,000	3,730	4,811	4,874	4,413	4,201	0,961	31,00
	11,740			18,299				0,961	

Cabe mencionar que este critério de distribuição anual é equivalente àquele apresentado pela Concessionária por ocasião da proposta comercial original que consta anexa ao contrato de concessão."

15. Por meio da Carta ARB/PLA/17100668, de 20/10/2017 Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Com referência ao Item 5.2.1 Duplicações (inclusive OAE's) do PER, a Autopista Régis Bittencourt vem esclarecer os aspectos referentes a metodologia proposta pela ANTT para novo critério utilizado para a distribuição financeira do montante total previsto no PER, com forte impacto negativo no quadro tarifário.

Sobre o assunto, apontamos nossa divergência em relação ao entendimento da Gerência de Investimento (GEINV) quanto a forma de apuração do cronograma financeiro da Serra do Cafezal. Este se deve ao fato de que o método proposto no Ofício nº 689/2017/GEINV/SUINF está em desacordo com a metodologia utilizada na modelagem do contrato e também utilizada na confecção da nossa proposta comercial.

Conforme previsto nos Estudos Iniciais para a Concessão da BR-116 (Régis Bittencourt), sob responsabilidade da ANTT, e reafirmados em nossa proposta ao poder público, os investimentos da Serra do Cafezal estavam distribuídos em única alínea do cronograma físico-financeiro da

DM 6 *R*

Concessão, o qual representava a necessidade de se implantar 31 km de Duplicação de rodovia.

Entendemos, dessa forma, que a configuração do FCO para a Duplicação da Serra do Cafezal já havia sido definida a época do Edital e Proposta, onde a obra se encontrava distribuída entre o 2º e 4º ano de concessão.

Vale ressaltar que a inclusão de valores complementares a obra prevista no PER, mesmo sendo via FCM, não deve configurar mudanças no que está estabelecido no contrato de concessão, devendo este sempre seguir ao regramento acordado entre as partes, evitando assim um novo desequilíbrio contratual.

Oportuno mencionar que a Autopista Régis Bittencourt, nesse momento, não questiona os percentuais de avanço físico de obras apurado pela ANTT, mas apenas o critério para apuração do valor financeiro, proposto por meio do Ofício nº 689/2017/GEINV/SUINF.

Até então, a alocação financeira do investimento no PER estava baseada no custo global da obra, independente da divisão de projetos ou lotes de obras, distribuindo o valor financeiro segundo a extensão representativa, considerando o avanço físico executado no ano de concessão.

O critério do valor médio por Km considerando o custo global na TBP tem validação contratual, no Edital e na Proposta da Régis Bittencourt. Essa também segue validada pela Diretoria Colegiada da ANTT nas Revisões Tarifárias dos anos anteriores de Concessão. Dessa forma, a Autopista Régis Bittencourt entende que a argumentação colocada no Ofício nº 689/2017/GEINV/SUINF de que as revisões anteriores teriam sido afetadas por erros materiais, em específico a decorrente da 7ª Revisão Extraordinária, só deve ser atribuído aos avanços físicos que determinam a distribuição financeira linear da obra por se tratar de projeto único indivisível.

Diante do exposto e tendo como referência a importância da obra e as dificuldades vencidas tanto pela Autopista Régis Bittencourt e ANTT, a Concessionária solicita a manutenção do critério vigente no contrato, solicitando que a GEINV reavalie a pertinência da metodologia proposta no Ofício nº 689/2017/GEINV/SUINF, preservando a tarifa de pedágio vigente e o equilíbrio contratual, acatando o cronograma da nossa proposta de alocação financeira segundo carta ARB/PLA/17090439 de 15/09/17, encaminhada a essa Agência."

B - Proposta da SUINF

16. Com base nos argumentos apresentados pela Concessionária não será proposta alteração do critério de apropriação dos investimentos.

17. Para os cálculos dos investimentos será considerado o preço/km já aprovado pela Diretoria desta ANTT em Revisões anteriores, ou seja, o valor global da obra (R\$ 775.004.008,12) dividido pela extensão prevista (30,5 km).

18. Assim, serão apenas alterados os investimentos relativos à execução do TAC, ou seja, 6º ano ao 10º ano, considerando os avanços físicos apontados no Ofício nº 300/2017/SUINF:



Duplicação	km inicial	km final	Extensão (km)	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Lote 2	343,84	348,90	5,06	71,77%	27,79%		0,44%	
Lote 3 (Túnel)	348,90	349,30	0,40		3,50%	27,09%		69,41%
Lote 4	349,30	353,80	4,50			32,55%	52,27%	15,18%
Lote 5	353,80	357,00	3,20		9,10%	43,30%	47,60%	
Lote 6 (Túnel)	357,00	357,75	0,75		66,73%	27,28%	5,99%	
Lote 7	357,75	361,60	3,85		60,87%	32,42%	6,71%	
Lote 8	361,60	363,10	1,50	78,63%	21,37%			

19. Do exposto, a seguir, apresenta-se o Cronograma com as alterações propostas

<i>Item 5.2.1 – Duplicações da Serra do Cafezal (inclusive OAE) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FCO	472.500.455,11	11.132.687,43	69.801.950,20	43.800.737,44	132.131.830,89
Vigente	FCM	302.503.553,01	36.383.951,76	97.141.536,14	27.347.171,50	
Vigente	FCO + FCM	775.004.008,12	47.516.639,19	166.943.486,34	71.147.908,94	132.131.830,89
TAC - RE	FCO	472.500.455,11	11.132.687,43	69.801.950,20	43.800.737,44	122.247.658,46
TAC - RE	FCM	302.503.553,01	36.383.951,76	97.141.536,14	27.347.171,50	
TAC - RE	FCO + FCM	775.004.008,12	47.516.639,19	166.943.486,34	71.147.908,94	122.247.658,46

<i>Item 5.2.1 – Duplicações da Serra do Cafezal (inclusive OAE) (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FCO	472.500.455,11	121.459.644,55	67.158.516,94	27.015.087,66	-
Vigente	FCM2	302.503.553,01	-	102.325.966,15	39.304.927,46	-
Vigente	FCO + FCM2	775.004.008,12	121.459.644,55	169.484.483,09	66.320.015,12	
TAC - RE	FCO	472.500.455,11	123.890.351,88	74.611.982,04	27.015.087,66	
TAC - RE	FCM2	302.503.553,01		37.488.805,58	79.729.715,87	24.412.372,16
TAC - RE	FCO + FCM2	775.004.008,12	123.890.351,88	112.100.787,63	106.744.803,53	24.412.372,16

FO – Fluxo de Caixa Original

FM2 – Fluxo de Caixa Marginal 2

TAC - Termo de Ajuste de Conduta

RE – Revisão Extraordinária

20. Ainda, propõe-se a correspondente alteração do texto do PER:

5.2.4 Cronograma de Execução

Duplicações (inclusive OAE's):

- Execução da segunda pista no trecho da Serra do Cafezal, do km 336,7 ao km 367,2, com 30,5 km, com execução prevista do 3º ao 9º 10º ano

Item 8 - DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES

Item 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações

A - Proposta da Concessionária

21. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

“A Concessionária solicita a aprovação por parte da Agência do valor de R\$ 259.831,00 PI, apresentado de forma consolidada através da carta ARB/PLA/1708963 de 09/08/17, lembrando que também são encaminhados mensalmente os comprovantes relacionados com os gastos ocorridos de forma a permitir análise antecipada da Agência.

Mesmo após todo este procedimento realizado de apresentação de valores e documentos durante todo o ano concessão, a Concessionária recebe contestação dos valores através do Parecer Técnico 196/2017/GEINV/SUINF, com a justificativa de haver apresentado documentação ilegível, falta de documentos e até o argumento de GEINV ter encaminhado para GEPRO analisar os Laudos de Avaliação sem que haja resposta deste último. Como consequência, a Concessionária teve reprovação integral do valor pretendido.

Pelo exposto, solicitamos a devida reconsideração da análise realizada nesse Parecer, de forma a viabilizar o reconhecimento dos valores destinados a Desapropriações, certos de haver encaminhado oportunamente a documentação necessária (segue em anexo o material dos itens citados como ilegíveis), levando seu efeito a consideração do equilíbrio econômico financeiro do contrato.”

B - Proposta da SUINF

22. Conforme disposto no Parecer Técnico nº 223/2017/GEINV/SUINF, de 31/10/2017, anexo, a Concessionária não comprovou os gastos realizados. Assim, apresenta-se o Cronograma Financeiro do item, conforme quadros a seguir.

Item 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Vigente	FCO	112.390.300,00	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69
SUINF - RO	FCO	112.390.300,00	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

Item 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FCO	112.390.300,00	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41	311.289,45
SUINF - RO	FCO	112.390.300,00	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41	311.289,45

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

Item 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
Vigente	FCO	112.390.300,00	88.943.751,21			
SUINF - RO	FCO	112.390.300,00		88.943.751,21		

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

Item 11 – APARELHAMENTO DA PRF

Item 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF

A - Proposta da Concessionária

23. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

“Em relação a este item, a Concessionária apresentou a prestação de contas do Convênio de aparelhamento da PRF dos valores gastos durante o 9º ano de concessão, da forma como prevista no PER para aprovação da Agência e consideração no reequilíbrio contratual.

Em primeiro momento foi elaborado por parte da Agência Parecer Técnico 212/2017/GEINV/SUINF, para análise dos gastos da Concessionária com Aparelhamento da PRF. Neste Parecer foi aprovado apenas o valor de R\$ 558.703,21, sendo que o valor pretendido pela Concessionária era superior.

Posteriormente após tomarmos conhecimento do montante aprovado no Parecer, diversos contatos foram realizados entre os setores pertinentes da Concessionária e ANTT, no sentido de esclarecer as diferenças estabelecidas, possibilitando o reconhecimento de novo valor pela ANTT de R\$ 1.135.060,00, comunicado a esta Concessionária através de e-mail (anexo).

Mesmo após este reconhecimento, ainda continua pendente de aprovação o valor de R\$ 144.662,82, que estão apresentados na tabela anexa além dos documentos comprobatórios dos gastos realizados pela Concessionária durante o 9º ano de Concessão.

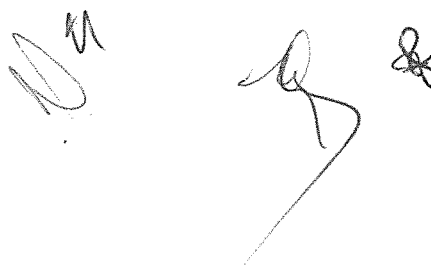
Aproveitamos para solicitar a correção do IRT utilizado para o mês de dezembro/16, onde foi considerado integral em lugar do IRT ponderado (1,67850) em função da proporcionalidade de dias de vigência da tarifa.

Por último, o montante total de despesas com Aparelhamento da PRF durante o 9º ano de Concessão foi de R\$ 1.279.722,82, valores correntes e R\$ 757.145,58 valores iniciais.”

B - Proposta da SUINF

24. O valor da verba aplicado no 9º ano de concessão e aprovado pela ANTT foi de R\$ 751.929,40, a preços iniciais do Contrato, conforme Parecer Técnico nº 224/2017/GEINV/SUINF, de 01/11/2017, anexo (Processo nº 50500.151151/2016-38).

25. No quadro, a seguir, apresenta-se o resumo da apuração das despesas com o Aparelhamento da PRF:

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

MÊS CONCESSÃO	VALOR GASTO PELA CONCESSIONÁRIA a Preços Correntes – R\$	VALOR APROVADO PELA ANTT a Preços Correntes – R\$	VALOR APROVADO a PI (mês) – R\$	VALOR TOTAL DA VERBA DE CONCESSÃO a PI – R\$	SALDO DA VERBA NO 9º ANO DE CONCESSÃO a PI – R\$
março/16	72.115,17	72.115,17	43.254,68	775.500,00	732.245,32
abril/16	67.793,02	67.746,22	40.634,18	732.245,32	691.610,14
maio/16	278.143,22	271.178,11	162.652,64	691.610,14	528.957,50
junho/16	78.940,38	77.660,63	46.580,85	528.957,50	482.376,65
julho/16	67.798,79	67.798,79	40.665,72	482.376,65	441.710,93
agosto/16	123.354,83	122.436,07	73.419,97	441.710,93	368.290,96
setembro/16	77.363,17	76.789,67	46.058,45	368.290,96	322.232,51
outubro/16	56.825,30	56.251,80	33.739,83	322.232,51	288.492,68
novembro/16	133.265,90	132.692,40	79.588,90	288.492,68	208.903,78
dezembro/16	69.631,02	69.057,52	40.015,34	208.903,78	168.888,44
janeiro/17	41.498,90	40.925,40	22.943,88	168.888,44	145.944,56
fevereiro/17	226.083,38	218.282,36	122.374,96	145.944,56	23.569,60
TOTAL:	1.292.813,08	1.272.934,14	751.929,40	775.500,00	23.570,60

26. Os valores não aplicados ou não aprovados pela ANTT serão revertidos à modicidade tarifária.

27. Do exposto, submete-se à apreciação o ajuste do Cronograma Financeiro do presente item, conforme apresentado a seguir:

Item 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	FCO	18.806.141,63	769.346,70	774.602,25	738.099,74	775.500,00
SUINF - RO	FCO	18.782.571,00	769.346,70	774.602,25	738.099,74	751.929,40

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

Item 14.2 - Administração da Concessionária (Resolução nº 3.651/2011)

A - Proposta da SUINF

28. A Concessionária não apresentou contestação ao disposto na Nota Técnica nº 45/2017/GEINV/SUINF, de 22/09/2017, no entanto, a GEINV/SUINF reavaliou a pertinência da inclusão dos custos administrativos relativos à itens incorporados ao Contrato de Concessão com valores ainda não definitivos, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 3651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução nº 4.339, de 29/05/2014,

“§9º As Concessionárias de rodovias federais fazem jus à remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com base na taxa de remuneração de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)”

29. Verifica-se que a referida Resolução prevê a consideração dos custos administrativos das obras e serviços incluídos no fluxo de caixa marginal. Assim, apresenta-se os custos administrativos (6,24%) correspondentes aos serviços incluídos no fluxo de caixa marginal do Contrato de Concessão em 2016:

<i>Custos administrativos do item 2.9 - Conservação Obras Incluídas no Fluxo Marginal</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
INCLUSÃO	FM4	6.488.206,03	2.681,04	2.681,04	2.681,04	2.681,04
CUSTO (6,24%)	FM	404.864,06	167,30	167,30	167,30	167,30

<i>Custos administrativos do item 2.9 - Conservação Obras Incluídas no Fluxo Marginal</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
INCLUSÃO	FM4	6.488.206,03	2.681,04	81.625,97	352.725,42	377.528,09
CUSTO (6,24%)	FM	404.864,06	167,30	5.093,46	22.010,07	23.557,75

<i>Custos administrativos do item 2.9 - Conservação Obras Incluídas no Fluxo Marginal</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14 ao 25
INCLUSÃO	FM4	6.488.206,03	377.528,09	377.528,09	377.528,09	377.528,09
CUSTO (6,24%)	FM	404.864,06	23.557,75	23.557,75	23.557,75	23.557,75

<i>Custos administrativos do item 3.9 - Monitoração Obras Incluídas no Fluxo Marginal</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
INCLUSÃO	FM4	308.189,88	127,35	127,35	127,35	127,35
CUSTO (6,24%)	FM	19.231,05	7,95	7,95	7,95	7,95

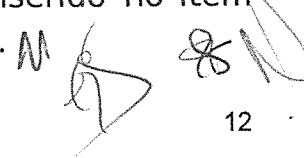
<i>Custos administrativos do item 3.9 - Monitoração Obras Incluídas no Fluxo Marginal</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
INCLUSÃO	FM4	308.189,88	127,35	3.877,23	16.754,46	17.932,59
CUSTO (6,24%)	FM	19.231,05	7,95	241,94	1.045,48	1.118,99

<i>Custos administrativos do 3.9 - Monitoração Obras Incluídas no Fluxo Marginal</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14 ao 25
INCLUSÃO	FM4	308.189,88	17.932,59	17.932,59	17.932,59	17.932,59
CUSTO (6,24%)	FM	19.231,05	1.118,99	1.118,99	1.118,99	1.118,99

<i>Custos administrativos do item 4.9 - Manutenção Obras Incluídas no Fluxo Marginal</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16 ao 25
INCLUSÃO	FM4	1.069.178,89	82.244,53	82.244,53	82.244,53	82.244,53
CUSTO (6,24%)	FM	66.716,76	5.132,06	5.132,06	5.132,06	5.132,06

<i>Custos administrativos do item 4.1.2 - Manutenção - Lei nº 13.103/2015</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º ao 25º Ano
INCLUSÃO	FM4	103.474.613,0	5.748.589,61	5.748.589,61	5.748.589,61	5.748.589,61
CUSTO (6,24%)	FM	6.456.815,85	358.711,99	358.711,99	358.711,99	358.711,99

FM – Fluxo Marginal
FM4 – Fluxo Marginal 4

30. Apresenta-se, a seguir, o valor total a ser inserido no Item 14.2 – Custos administrativos - Resolução nº 3.651/2011. 

RESUMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS – 6,24%			
ITEM	Descrição	FLUXO	R\$
14.2	Custos Administrativos - Conservação de Obras Incluídas Fluxo Marginal	FM	404.864,06
14.2	Custos Administrativos - Monitoração de Obras Incluídas Fluxo Marginal	FM	19.231,05
14.2	Custos Administrativos – Manutenção de Obras Incluídas Fluxo Marginal	FM	66.716,76
14.2	Custos Administrativos – Manutenção Pavimento - Lei Nº 13.103/2018	FM	6.456.815,85
Total do acréscimo no item 14.2 – Custos Administrativos – Resolução nº 3651/2011			6.947.627,72

NOVOS INVESTIMENTOS

a) Custos com conservação, manutenção, monitoração e seguros das novas obrigações adicionadas ao PER

A - Proposta da Concessionária

31. A Concessionária apresentou a seguinte proposta:

“Por intermédio das cartas ARB/PLA/16095618, de 02/09/16, ARB/PLA/160853350, de 12/08/16 e ARB/PLA/16095840, de 16/09/16, a Concessionária apresentou planilha com os valores a serem reequilibrados a título de Conservação, manutenção, etc., de rodovia referentes as novas obras adicionadas ao PER.

Em resposta sobre o assunto, segundo a Nota Técnica 045/2017/GEINV/SUINF, diz estar em análise por parte de GEPRO a revisão do critério adotado no Parecer Técnico 249/2016/GEINV/SUINF que determina a inclusão destes custos no contrato de concessão, para o qual GEINV se manifesta no sentido que somente após retorno de GEPRO será possível reavaliar a pertinência destes custos.

A Concessionária tem especial interesse na definição urgente de aplicação destes custos, pois várias obras já se encontram implantadas, demandando serviços de manutenção não previstos no PER, para preservação da vida útil do bem.”

B - Proposta da SUINF

32. Conforme disposto na Nota Técnica nº 45/GEINV/SUINF, de 22/09/2017, está em análise na Gerência de Projetos - GEPRO, no âmbito do Processo nº 50500.348702/2015-01, a revisão do critério adotado no Parecer Técnico nº 249/2016/GEINV/SUINF, de 25/10/2016, para inclusão dos custos associados (conservação, manutenção e monitoramento) das obras incluídas, no fluxo de caixa marginal nos Contratos de Concessão de Rodovias.

33. Assim, somente após a conclusão da análise e definição dos valores pela GEPRO, a GEINV irá reavaliar, para cada obra, a pertinência da inclusão dos custos associados no Contrato de Concessão.

34. Dessa forma, estando em análise as contestações apresentadas na Carta BSB-007/2017, propõe-se não efetuar alteração nos cronogramas dos itens em questão, no presente momento.

b) Macro drenagem

A - Proposta da Concessionária

35. A Concessionária apresentou o seguinte pleito:

“O projeto conjuntamente com o orçamento da obra de implantação de Macro drenagem entre os Municípios de Taboão da Serra - SP e Itapeceira da Serra - SP, foi aprovado pela ANTT através do Ofício nº 461/2017/GEPRO/SUINF, porém não incluída no Contrato de Concessão. Segundo a Nota Técnica 045/2017/GEINV/SUINF informa que a obra se encontra em análise da Agência, mesmo após haver aprovado o projeto executivo.

Cabe lembrar a importância desta obra para evitar os constantes alagamentos da rodovia, que em diversas ocasiões interdita o fluxo de tráfego, paralisando a rodovia em ambos os sentidos por longo período de tempo. Também por oportuno citar que a possibilidade de Municipalização deste trecho da rodovia, como é de conhecimento, tem como contrapartida a resolução do problema de alagamentos da rodovia.

Desta forma, solicitamos a incorporação ao Contrato de Concessão do valor já aprovado para realização da obra por oportunidade desta revisão tarifária.”

B - Proposta da SUINF

36. Conforme mencionado na Nota Técnica nº 45/2017/GEINV/SUINF, de 22/09/2017, a incorporação desses investimentos no Contrato de Concessão ainda está em análise nesta GEINV/SUINF. Dessa forma, não será apresentada proposta para o item.

IV - QUADRO RESUMO - Itens Alterados na 10ª Revisão Extraordinária

37. No quadro resumo, a seguir, estão relacionados todos os itens abordados na 10ª Revisão Extraordinária do PER, tanto na presente Nota Técnica, quanto na Nota Técnica nº 045/2017/GEINV/SUINF.

OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
14.2	Custos Administrativos – Resolução nº 3651/2011	1	3º ao 25º	6.947.627,72

OBRAS POSTERGADAS* (sem considerar inexecuções)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.1.2	Execução de Variantes e Contornos	1	10º	37.625.456,02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.1.3.1	Impl.ruas laterais Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapecerica da Serra	20 km	10°	15.348.183,68
5.1.3.2	Impl.ruas laterais Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – 20,0 km	8,33 km	6°, 7°, 8° e 11°	6.397.736,91
5.1.3.3	Impl. ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba - 15,0 km	15 km	6°, 7°, 8°, 9° e 11°	11.511.137,76
5.1.8.1	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - km 277+600	1	7°,8° e 10°	18.183.040,07
5.1.8.2	Impl. de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - km 288	1	7°,8° e 9°	2.956.652,97
5.1.8.3	Impl. de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Completo - km 305	1	7° e 8°	2.956.652,97
5.1.8.4	Impl. de Trevos em Desnível, com Alças, em PS - Completo -CNC - Inters.BR-476/PR	1	10°	2.956.652,97
5.1.8.5	Impl. de Trevos em Desnível, com Alças, em PS - Completo -CNC - Inters.PR-417	1	10°	2.956.652,97
5.1.9.1	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 12+800	1	6°, 7°, 8° e 9°	4.434.979,46
5.1.9.2	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 297+600	1	7° e 9°	4.434.979,46
5.1.9.4	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 312+200	1	7° e 10°	4.434.979,46
5.1.9.5	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 325+700	1	7° e 8°	4.434.979,46
5.1.9.6	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 332	1	7° e 10°	4.434.979,46
5.1.9.10	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial BR-116/SP - km 88+600	1	6°, 7° e 10°	4.434.979,46
5.1.10.4	Impl.de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo-Cont. Norte Curitiba	1	10°	5.913.305,96
5.1.11.2	Impl. de Passagens em Desnível Superior tipo Galeria - Passagem Superior Av. Santos Dumont	1	10°	2.729.218,13
5.1.11.3	Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem inferior Rua Pedro Osaki	1	10°	2.729.218,13
5.1.11.4	Impl.de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	1	10°	2.729.218,13
5.1.11.5	Implantação de Passagens em Desnível Superior tipo Galeria - Rua Presidente Faria	1	11°	2.729.218,13
5.1.14.3	Implantação de grades altas nas passarelas	1	6° e 7°	2.905.863,32
5.1.20.1	dispositivo de interseção - Acesso Norte de Curitiba - km 15+300 - Vila Zumbi	1	6°, 7° e 8°	17.547.805,73
5.1.20.2	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 292	1	7° e 8°	7.575.985,49
5.1.20.3	dispositivo de interseção - km 322 - Juquitiba	1	8° e 9°	7.092.394,96
5.1.20.5	dispositivo de interseção -BR-116/SP - km 397+200m - Miracatu	1	6°, 7° e 8°	8.029.139,76
5.1.20.6	dispositivo de interseção -BR-116/SP - km 404+100m - Miracatu	1	6° e 7°	7.671.745,28
5.1.20.7	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 408 - Miracatu	1	6° e 7°	9.405.464,32
5.1.20.8	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 419+400m - Juquiá	1	6° e 7°	8.055.603,92
5.1.20.9	dispositivo de interseção - BR-116/SP - km 490+320m - Cajati	1	6°	8.016.882,77
5.2.1	Duplicações da Serra do Cafezal (inclusive OAE)	1	6° ao 10°	775.004.008,12

*Justificativas descritas no corpo do texto

V - CONCLUSÃO

38. Do exposto, propõe-se a alteração do texto do PER e do Cronograma Financeiro da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, conforme apresentado.